



**DECRETO Nº. 082/2019**

**EMENTA: “DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO COM CARGA HORÁRIA REDUZIDA PARA OS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE MIRADOR, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**REINALDO PINHEIRO DA SILVA**, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 9º da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o Art. 26, I, II, III, IV, parágrafo único da Lei Municipal nº. 430/2018, de 13 de junho de 2018 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO) e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção das medidas contidas no Decreto 060/2019, de contenção de gastos das contas municipais.

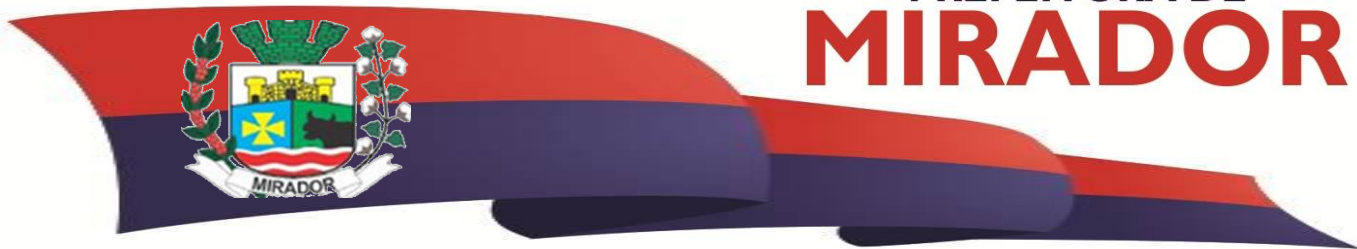
**CONSIDERANDO** ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

**CONSIDERANDO** a queda de receitas transferidas da União e dos Estados para o Município, dependente de repasses estaduais e federais, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade, obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a envidar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

**CONSIDERANDO** que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

**CONSIDERANDO** que a brutal redução dos repasses de recursos, especialmente do ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;



**CONSIDERANDO** a necessidade de redução de despesas e adequação da folha de pagamento, de limitação de empenhos e movimentação financeira com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;

**CONSIDERANDO** que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

**CONSIDERANDO** ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

**CONSIDERANDO** a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

## DECRETA

**Art. 1º.** – Ficam determinadas as seguintes ações, além das medidas já adotadas no Decreto Municipal nº. 060/2019 de 17/07/2019:

**I** – Adoção de horário especial de trabalho aos servidores que atuam nas Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos e a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, cujos serviços não caracterizam-se como essenciais;

**II** – As Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos e a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente funcionarão, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, em expediente normal, das 7h30m às 15h30 horas com intervalo de 1h para refeição e descanso, até o dia 31 de dezembro, em caráter excepcional;

**III** – A jornada de trabalho será de 07 (sete) horas, com intervalo de 1h para refeições e descanso.

**Parágrafo único** – para fim de contagem de horas extraordinária será considerado apenas a que exceder a oitava hora diária nos termos da carga horaria do cargo.

**Art. 2º.** – O trabalho no expediente diário de sete horas não importará na redução da carga horária semanal, conforme estabelece o Plano de Cargo e Carreira do Município.

**Art. 3º.** - O Prefeito Municipal poderá definir outras atividades ou unidades administrativas, além das mencionadas no inciso I do artigo 1º deste decreto, que devam funcionar em horário especial.



# PREFEITURA DE **MIRADOR**

**Art. 4º.** – O servidor que pertencer às Secretárias descritas no inciso I do art. 1º, que exercer atividade em outra unidade administrativa que não esteja sujeito ao regime especial de horários de funcionamento, fica subordinado ao horário de trabalho que for estabelecido pela unidade administrativa em que estiver servido.

**Art. 5º.** – Fica vedada a realização de horas extras, excetuando-se somente os serviços essenciais e eventuais em casos de extrema necessidade;

**Art. 6º.** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às demais disposições contrárias.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;**

Gabinete do Prefeito, 08 de novembro de 2019.

**REINALDO PINHEIRO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL**